



## Estado do Maranhão

### Câmara Municipal de João Lisboa

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, AO PROJETO DE LEI Nº011/2022, QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA, A SEMANA DE VALORIZAÇÃO DO ARTISTA LOCAL.**

### RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

De autoria do Legislativo Municipal, o projeto que institui, no âmbito do município de João Lisboa, a semana de valorização do artista local.

Em atendimento às competências desta comissão, com fundamento no artigo 79 do Regimento Interno, passamos a nos manifestar sobre a tramitação da presente proposta.

Sob o ponto de vista legal, nada obsta a tramitação da presente proposta.

Registra-se, de proêmio, que o art. 24, inciso IX, da Constituição da República, incluiu o desporto no rol das matérias de competência legislativa concorrente entre a União, os Estados e Distrito Federal: "Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;" Assim, nos moldes do §1º do citado dispositivo, caberá à União editar normas gerais e aos Estados e ao Distrito Federal suplementá-las com o intento de adaptá-las à realidade local ou regional (§2º), sem prejuízo da possibilidade de legislar de forma plena sobre tais matérias na hipótese de inexistir lei federal que dispõe sobre normas gerais (§3º).

Alexandre de Moraes reconhece que os assuntos de interesse local, insitos à competência legislativa do município, são os que dizem respeito diretamente às necessidades imediatas dos Municípios;

"Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas dos municípios, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União), pois, como afirmado por Fernanda Dias Menezes, "é inegável que mesmo atividade e serviços tradicionalmente desempenhados pelos municípios, como transporte coletivo, polícia das edificações, fiscalização das condições de higiene de restaurante e similares, coleta de lixo, ordenação do uso do solo urbano, etc., dizem secundariamente com o interesse estadual e nacional." (g.n)

Hely Lopes Meirelles, por sua vez, destaca que o que define e caracteriza interesse local, inscrito como dogma constitucional, "é a preponderância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União". Para o jurista, alcança o status de interesse



## Estado do Maranhão

### Câmara Municipal de João Lisboa

local as matérias que se sujeitam simultaneamente à regulamentação pelas três ordens estatais, dentre as quais incluem-se as que estão relacionadas com os serviços públicos ou atividades que objetivam assegurar ao cidadão o exercício dos direitos sociais que estão contidos no art. 6º da Constituição da República.

Desse modo, a pretensão do legislador, indicada na exposição dos motivos do projeto e em seus dispositivos, encontra-se amparada juridicamente, notadamente por visar o incentivo à valorização dos artistas locais.

No caso, a campanha é prevista através de normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Nestes termos, o projeto encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais norteadoras de políticas públicas.

Desta maneira, a medida não constitui ingerência concreta na organização administrativa municipal.

Enfatize-se que as Comissões de mérito são competentes para verificar o projeto no que tange ao seu conteúdo, analisando a efetiva adequação da medida ao interesse público.

Diante do exposto, a Comissão **opina** pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 011/2022, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

A Comissão, presentes todos os seus membros, emite parecer **FAVORÁVEL** à proposta/matéria.

SALA DAS SESSÕES, 22 de setembro 2022.

#### Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Indústria e Comércio:

Relator: João Luís Nogueira Chaves

Presidente: Elmo Vieira Linhares

Membro: João Lopes de Sousa Filho

**APROVADO**  
EM 22/09/2022  
PRESIDENTE